

05 JUL. 2024

359

ATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024
Processo Administrativo nº 15244/2024
Identificação no CidadES: 2024.028E0700001.10.003

A Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, por meio da Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Cultura, com fulcro nos artigos 72 e 74 inciso II, da Lei 14.133/2021, procede a **INEXIGIBILIDADE** de instauração de Procedimento Licitatório para contratação das empresas:

MARIANA COELHO EVENTOS LTDA - ME (cantora Mariana Coelho), CNPJ nº 30.726.217/0001-44;

WILLIAM CARNEIRO CRUZ 01544908652 - MEI (banda T3), CNPJ nº 22.070.642/0001-08;

JUNIOR LUIZ DA COSTA 11824640765 - ME (cantora Graciela D’Ferraz e banda), CNPJ nº 436.810.471/0001-78;

MARIANA GOMES DOS SANTOS 12533008796 - MEI (cantora Mariana Muller), CNPJ nº 43.965.238/0001-64;

FABIO PESTANA CALAZANS 23.867.227 - ME (banda Finest Hour), CNPJ nº 23.867.227/0001-34;

MARCO ANTONIO COCO 46.737.406 – ME (cantor Marcos Côco), CNPJ nº 46.737.406/0001-52;

MELINA RONQUETI CESTARI 18.577.105 – ME (banda Tallento’s), CNPJ nº 18.577.105/0001-73;

JORGE RAFAEL FERRAZ JUNIOR 98359118604 – ME (banda Dujorge), CNPJ nº 28.224.420/0001-70.

Com o intuito de contratar 08 (oito) atrações musicais locais e regionais para atender às festividades da “6ª Edição da Esquina da Cultura”, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica nos autos do processo 15244/2024 sendo que JUSTIFICA o seguinte:

1 – A fim de instruir a referida solicitação, a Secretaria solicitante juntou: a) Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos; b) termo de referência; c) informações e matérias de publicidade sobre as atrações musicais; d) Certidões Negativas de débito e demais documentos das atrações; e) proposta de preço detalhada e orçamentos de serviços similares como comprovação do preço médio de mercado.

2 – Para justificar a solicitação, a Secretaria solicitante argumentou que “Considerando que o evento Esquina da Cultura – 6ª edição tem o propósito de ampliar a cultura de diferentes linguagens, os diálogos e a promoção cultural no município de Guarapari, estimulando o fomento ao mercado cultural, turístico e comercial dos munícipes que carecem de apoio e incentivo. Considerando a elaboração de um calendário de shows para



360

salientar o abrilhantamento do município para com suas festividades. Considerando que para a definição de shows regionais é feito um levantamento prévio de valor de mercado, bem como consulta em municípios e/ou estados vizinhos e, pré-estabelecidos em orçamento, o valor para o evento e, por fim, busca-se uma mesclagem dos estilos musicais e alternância ano a ano das atrações contratadas. ”

3 – Os preços e condições a serem dispendidos com a referida contratação guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade. Para a referida contratação estima-se o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a atração “MARIANA COELHO”; o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a atração “BANDA T3”; o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a atração “GRACIELLA D’FERRAZ E BANDA”; o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a atração “MARIANA MULLER”; o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a atração “BANDA FINEST HOUR”; o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a atração “MARCOS COCO”; o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a atração “BANDA TALLENTOS”; o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a atração “BANDA DUJORGE”; **perfazendo o custo global da contratação para atrações regionais e locais o valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).**

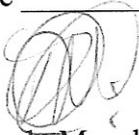
4 – Depreende-se da documentação que acompanha a solicitação em questão, que o serviço/compra que se pretende contratar é a atividade de profissionais do setor artístico, prestado por artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que inviabiliza a competição, amoldando-se ao caso de Inexigibilidade de Licitação.

5 – Por conseguinte, é de clareza solar a legalidade da contratação em questão, sendo inexigível procedimento licitatório, nos moldes do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, vez que no caso concreto, não existe viabilidade de competição para a contratação. Assim sendo, tem-se que o pleito sob o aspecto jurídico formal atende os requisitos exigidos pelo referido diploma legal.

DESPACHO ADMINISTRATIVO:

O Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Artigo 72, parágrafo único, e Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o ato de Inexigibilidade acima, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Guarapari/ES, _____ de _____ de 2024


Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal de Guarapari